CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

SALA DAS SESSÕES «DR. ULISSES GUIMARÃES»

Praça da Matriz, 110 - Cep 18.590-000 - Fone/Fax: (014) 853-1135 - BOFETE - SP

EMENDA DA LEI ORGÂNNICA DO MUNICÌPIO DE BOFETE
Nº001/98 DE 16 DE março DE 1998.

"Altera a redação do artigo 64, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Bofete.

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 1º- O artigo 64, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Bofete, passa a vigorar com s seguinte redação:

XVII- Colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, que ao ser recebido, terá preferência absoluta de pagamento, a remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara.

Artigo 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 16 de março de 1998.

Jandli E. F. de Campos
PRESIDENTE

Joel José Gomes
1º SECRETÁRIO